

Indicação
REQUERIMENTO Nº 130/2023

Gab. Vereador

CARLOS HENRIQUE - KAKÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos –
MG

O Vereador que abaixo subscreve, REQUER a V. Exa., nos termos do art. 109, do Regimento Interno, que solicite no âmbito municipal a Exma. Sra. Prefeita Municipal, que:

- ✓ Seja feita uma avaliação técnica pelo Poder Executivo, visando assim, emissão de Decreto que **Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Matozinhos/.**

A proposta é que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, seja concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo local, ou seja do nosso município, nos termos deste Decreto, reforça o objetivo de:

- – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- – Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- – O incentivo à inovação tecnológica;
- – O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO Nº 1230/23 AS 11:26h
DESTINO DO DOC Ver Legislativa
Matozinhos 20 de Junho de 23
fls. 01
Assinatura

INDICAÇÃO LIDA EM PLENÁRIO
COMUNIQUE-SE
EM 24/06/2023
PRESIDENTE

- ✓ Compete ao prefeito no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso VI da Lei Orgânica, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do disposto neste Decreto a ser emitido pode se ter como enquadramento:
- – Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - – Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - – Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - – Microempreendedor Individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
 - – Sociedade Cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Lembrando que, com a emissão deste Decreto, reforçaremos nosso desenvolvimento local, atenção as necessidades reais de cada família e investimento para um futuro promissor da cidade!

Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Sala de sessões, 19/06/2023.

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

VEREADOR

Exmo. Senhor

Cesar Antônio Pereira

Presidente Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

